



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº170/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 21/10/19
Visto: 1º secretário

SÚMULA : Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação de imóveis rurais, no Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCILEY PRETO GODOI, E EU PREFEITO MUNICIPAL. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º- As propriedades rurais do município serão identificadas por uma numeração e nome do imóvel, com “Placas de Identificação de Imóveis Rurais” para facilitar sua localização.

Art. 2º - Cada placa será demarcada do ponto zero a ser definido, até a entrada de cada propriedade, em sentido crescente, considerando o lado esquerdo ímpar e o lado direito par, através de cadastramento e mapeamento de área rural.

Art. 3º - As placas serão de material fosforescente para identificação à noite no tamanho mínimo de 0,30 cm x 0,60 cm, com nome da propriedade e número correspondente.

Art. 4º - Os pontos de localização serão identificados por meio de GPS. A partir do cadastramento será gerado um número que codifica as coordenadas geográficas para cada endereço rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

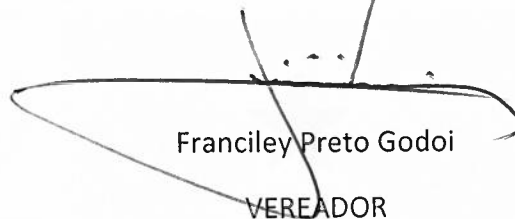
Art. 5º - As placas poderão ser patrocinadas por pessoas jurídicas, que poderão divulgar o nome da empresa na placa de identificação, não podendo a marca da empresa ser superior a 10% do tamanho da placa.

Art. 6º – A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.


Franciley Preto Godoi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar as justificativas, que fundamentam a adoção da medida proposta nos termos que se seguem:

Este projeto de lei tem por objetivo a instalação de placas de identificação em imóveis rurais, chácaras, sítios e fazendas no Município de Apucarana.

Com a colocação de placa com numeração e nome da propriedade na entrada desta, em sentido crescente e por distância da rodovia, distritos ou patrimônios de forma que auxilie o atendimento de emergência dos Policiais Cíveis e Militares, Guardas Municipais, Corpo de Bombeiros, Transporte Escolar, Funerária e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde poderão chegar aos locais mais rápido e com precisão no atendimento de ocorrências e ainda para facilitar as entregas de mercadorias. Hoje é preciso entrar de porteira em porteira para perguntar o nome dos proprietários e moradores. Isso agilizará o tempo e a resposta ao chamado, oferecendo um ganho de tempo que pode fazer a diferença num atendimento emergencial.

Este projeto estabelece a identificação da propriedade com placas por meio de número e nome da propriedade, para não expor o nome do morador ou proprietário.

Após o cadastramento será gerado um código, ou seja, um número, no intuito de facilitar a localização da propriedade em questão.

Assim, coloco a presente proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa de Leis e conto com o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado e encaminhado à sanção.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário dos meus pares.

Franciley Preto Godoi